



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5779, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.009.

Dispõe sobre o expediente de trabalho nas repartições públicas do Município nos dias 23, 24, 30 e 31 de Dezembro de 2.009.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Não haverá expediente nas repartições públicas municipais nos dias 23, 24, 30 e 31 de Dezembro de 2.009.

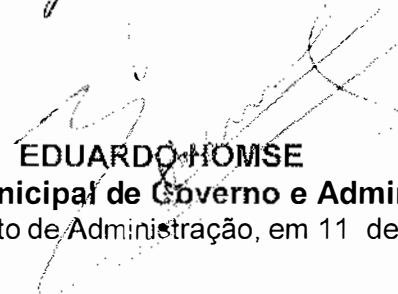
Parágrafo Único - Nos dias declarados ponto facultativo, o expediente será normal nas repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, compreendendo Creches, Unidades Básicas de Saúde, Pronto Socorro, Coleta de Lixo e demais órgãos, a serem definidos pelas Secretarias Municipais.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de dezembro de 2.009.


EZIO SPERA
Prefeito Municipal


EDUARDO HOMSE

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 11 de dezembro de 2.009.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.778, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.009.

Dispõe sobre o expediente de trabalho nas repartições públicas do Município, no exercício de 2.010.

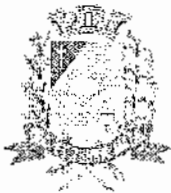
ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e,

considerando a necessidade dos diversos órgãos da municipalidade se organizarem nos agendamentos das atividades durante o exercício de 2010, principalmente na área da saúde, da educação e demais áreas,

DECRETA:

Art. 1º - Não haverá expediente nos órgãos municipais nos seguintes dias do ano de 2010:

<u>2.010</u>	S	T	Q	Q	S	<u>MOTIVO</u>
JANEIRO					01	Confraternização Universal
FEVEREIRO	15					Ponto Facultativo
		16				Carnaval
			17			Quarta – feira de Cinzas Ponto Facultativo até as 12:00
ABRIL					02	Paixão de Cristo
			21			Tiradentes
JUNHO				03		Corpus Christ
					04	Ponto Facultativo
JULHO				01		Aniversário de Assis
					02	Ponto Facultativo
					09	Revolução Constitucionalista
SETEMBRO	06					Ponto Facultativo
		07				Independência do Brasil
OUTUBRO	04					Ponto Facultativo - Dia do Padroeiro
	11					Ponto Facultativo
		12				Dia de Nossa Senhora Aparecida
	25					Dia do Funcionário Público
NOVEMBRO	01					Ponto Facultativo
		02				Finados
	15					Proclamação da República
DEZEMBRO					24	Ponto Facultativo
					31	Ponto Facultativo



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5778, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.009.

.....

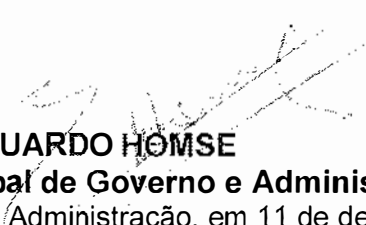
Art. 2º - Nos dias declarados ponto facultativo, o expediente será normal nas repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, compreendendo Creches, Unidades Básicas de Saúde, Pronto Socorro, Coleta de Lixo e demais órgãos, a serem definidos pelas Secretarias Municipais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de dezembro de 2.009.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


EDUARDO HOMSE
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 11 de dezembro de 2.009.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº. 5.720 DE 19 DE AGOSTO DE 2.009

Regulamenta a Lei nº. 5.158, de 27 de Junho de 2.008, que dispõe sobre cassação do Alvará de Funcionamento de Bares, Hotéis, Restaurantes e Empresas Similares que venderem bebidas alcoólicas a menores de idade ou que forem flagrados consentindo ou comercializando drogas.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, em especial ao artigo 4º, da Lei nº. 5.158 de 27 de Junho de 2.008 que dispõe sobre a cassação do Alvará de Funcionamento de Bares, Hotéis, Restaurantes e Empresas Similares que venderem bebidas alcoólicas a menores de idade ou forem flagrados consentindo ou comercializando drogas,

DECRETA:

- Art. 1º** - Em consonância com os dispositivos da Lei nº. 5.158, de 27 de Junho de 2.008, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade nos bares, hotéis, restaurantes e empresas similares, assim como a comercialização de drogas sob pena de cassação do Alvará de Funcionamento.
- Art. 2º** - A fiscalização dos atos constantes no artigo 1º será efetuada pelos Inspectores Tributários do Município, pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, pelo Conselho Tutelar e pela Polícia Militar.
- Art. 3º** - Após a comunicação do serviço de fiscalização à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos do Município referente as incidências dos fatos pelos estabelecimentos citados no artigo 1º, será instaurado o competente Processo Administrativo, sendo assegurado aos implicados amplo direito de defesa.
- Parágrafo Único** - Os proprietários dos estabelecimentos que infringirem a Lei ora regulamentada, terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a notificação, para apresentação de defesa.
- Art. 4º** - Fica criado no Departamento de Receitas do Município, o cadastro de empresas e pessoas penalizadas pelo descumprimento da Lei 5.158/2.008 e do presente Decreto que sofreram a penalidade de cassação do Alvará de Funcionamento, visando a aplicação dos dispositivos do artigo 3º, da referida Lei.
- Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE ASSIS

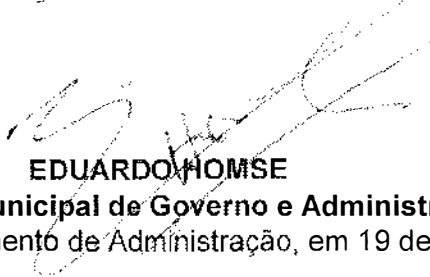
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.720/2.009

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de Agosto de 2.009.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


EDUARDO HOMSE

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 19 de Agosto 2.009.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.766, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.009.

Institui a Comissão Preparatória Municipal da 3ª. Conferência Municipal da Cidade.

ÉZIO SPERA, Prefeito Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 5.732, de 23 de Setembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Preparatória Municipal da 3ª. Conferência Municipal da Cidade de Assis, integrada pelos seguintes representantes:

Bárbara Moraes da Mota - RG-44.016.976-8
Eduardo Miguel Lopes Rodrigues - RNE-V482558M
Evaldo Moreira da Silva - RG-7.125.922
Fernando Silva Teixeira Filho - RG-17.973.813
Jorge Antonio Gefe de Carvalho - RG-11.270.765-8
Sílvia Maria Gonçalves Alves - RG-15.768.239-0

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de novembro de 2009.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO HOMSE

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 13 de Novembro de 2.009.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.774, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira do órgão da administração direta para o levantamento do Balanço Geral do Município, referente ao exercício de 2009.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Município constituem providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente, de acordo com os prazos fixados no disposto nos artigos 34 a 39, da Lei nº 4320/64, artigo 7º, da Lei nº 8666/93 e Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º - As requisições de compra de bens e serviços somente poderão ser efetuadas até o dia 10 de dezembro do corrente exercício, e a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, ouvindo-se previamente o Secretário Municipal da Fazenda e autorizados pelo Senhor Prefeito Municipal.

§ 1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo os dispêndios referentes às despesas emergenciais, as decorrentes de caráter continuado e as vinculadas à manutenção do ensino e ações e serviços de saúde.

§ 2º - As compras de mercadorias e serviços que não forem realizadas até 30/12/2009 terão seus empenhos anulados automaticamente.

§ 3º - Os órgãos responsáveis pelo recebimento dos materiais e serviços terão o prazo fixado no parágrafo 2º, para entregar os documentos fiscais no Departamento de Material e Patrimônio, que os encaminhará ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento.

Art. 2º - Todos os empenhos ordinários, de despesas de pequeno valor, que não forem liquidados no corrente exercício serão anulados e, para serem empenhados no exercício de 2010, deverão ser objeto de nova requisição.

Parágrafo Único - Os empenhos em contas de créditos adicionais plurianuais, não liquidados até 30/12/2009, serão cancelados nesta data e os saldos



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto Nº 5.774, de 01 de Dezembro de 2009.

.....
desses créditos serão reabertos no exercício de 2010, procedendo ao empenhamento dos valores que foram cancelados.

Art. 3º - Os precatórios judiciais que se encontram parcelados serão empenhados e inscritos em restos a pagar.

Art. 4º - As despesas inscritas em Restos a Pagar, poderão ser pagas a partir do primeiro dia útil do exercício de 2010, conforme programação financeira e cronograma de desembolso.

Art. 5º - Os créditos da fazenda municipal, de natureza tributária, ou não, se não arrecadados até o encerramento do exercício, serão inscritos, na forma da legislação própria em dívida ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez.

Art. 6º - Os Órgãos da Administração Indireta do Município deverão entregar até o dia 21 de janeiro de 2010, à Secretaria da Fazenda, órgão responsável pela contabilidade do Município, os dados contábeis do encerramento do exercício para elaboração e entrega do RREO e RGF junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Dezembro de 2009.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO HOMSE

Secretario Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 01 de Dezembro de 2009.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.775, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Declara Hóspedes Oficiais
do Município de Assis.**

ÉZIO SPERA, Prefeito Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que no dia 04 de Dezembro de 2.009, nosso Município será honrado com a presença do **Ilmo. Sr. CL. LUIZ CARLOS TELLES, DD. Governador do Distrito LB-1 e sua esposa Cal. EUNICE** da Associação Internacional de Lions Clubes, em virtude da comemoração do 52º aniversário do **LIONS CLUBE DE ASSIS**.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam declarados "**HÓSPEDES OFICIAIS**" do Município de Assis, o **Ilmo. Sr. CL. LUIZ CARLOS TELLES e sua esposa Cal. Eunice**, que estarão presentes em Assis, no dia 04 de Dezembro de 2.009.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de Dezembro de 2.009.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO HOMSE
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicado no Departamento de Administração, em 02 de Dezembro de 2.009.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.776, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que se especifica.

ÉZIO SPERA, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei 5.335, de 03 de Dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) demonstrados pelas codificações locais e as institucionais da funcional de funções e subfunções e da categoria econômica abaixo especificada:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.4	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
2.4.6	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
10.304.0055.2.403	ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS SILVESTRES-APASS		
33.50.41	Contribuições	R\$	6.000,00
Fonte de Recurso 01 – Tesouro			
Código de Aplicação – 110.00 – Geral			
TOTAL			R\$ 6.000,00

Art. 2º - Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes da anulação parcial e/ou total, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias, abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.4	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
2.4.6	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
04.062.00662.077	ACORDOS E SENTENÇAS JUDICIAIS		
(2045) 319091	Sentenças Judiciais	R\$	6.000,00
TOTAL			R\$ 6.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 03 de Dezembro de 2009.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO HOMSE
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 03 de Dezembro de 2009.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.334, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

P. Lei nº. 081/09 - Autoria Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr Ézio Spera

Altera dispositivos da Lei nº. 4.510/2.004 que criou o Comitê Municipal de Aleitamento Materno de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 4.510, de 01 de Dezembro de 2.004, que criou o Comitê Municipal de Aleitamento Materno, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica criado o Comitê Municipal de Aleitamento Materno no âmbito do Município que será composto por representantes titulares com seus respectivos suplentes, a saber:

I - 1 (um) representante de cada hospital da rede pública;

II- 1 (um) representante do Banco de Leite do Hospital Regional de Assis;

III- 1 (um) representante de cada Hospital da rede privada;

IV- 1 (um) representante da rede IBFAN - Rede Internacional em Defesa do Direito de Alimentação para lactentes, do Município;

V - 1 (um) representante de cada ONG que atua a nível municipal na política de aleitamento materno;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

IX - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 26 de Novembro de 2009.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO HOMSE

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 26 de Novembro de 2.009.